

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 144/2021 – SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN** e a Empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTÓCOLO N.º 17.851.814-3**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rua Maria Petroski 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, aqui representada por seu Diretor, o Senhor **JEFERSON MEDEIROS WALKIU** e, de outro lado, a Empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, com sede na Rua Luiz Franceschi, 657 – Bairro Thomaz Coelho - Araucária / PR, CEP: 83.707-072, representado por seu representante legal, o Senhor **CARLOS HUMBERTO DE SOUZA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública e Administração Penitenciária – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP** o quantitativo de 10 (dez) presos para desenvolver as atividades estipuladas no Convênio.
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do

2

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – **DIPRO** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a freqüência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.  
  
Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.
21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 30/12/2021, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

**CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicada o Senhor **JEFERSON MEDEIROS WALKIU**, Diretor da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, o gestor do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ROMULO MARINHO SOARES**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**FRANCISCO ALBERTO CARICATI**

Diretor do Departamento Penitenciário

**CARLOS HUMBERTO DE SOUZA**

Diretor da Risotolândia Indústria e Comércio  
de Alimentos Ltda

**JEFERSON MEDEIROS WALKIU**

Diretor da Penitenciária Central do Estado –  
Unidade de Progressão

TESTEMUNHAS:

**1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

**2. Nome: Bruno Alberto Forato**

CPF: 321.060.598-09

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED  
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0701/2021 - GMS  
PROTOCOLO N.º 16.886.393-4  
ID BANCO DO BRASIL N.º 885439

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de reparos na Delegacia de Polícia, sita à Rua Sargento Ramiro da Silva, nº 3058, no município de Realeza, Paraná.

**Preço Máximo:** R\$ 186.758,61 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).

**Prazo de Execução:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

**Retirada do Edital:** A partir do dia 26 de julho de 2021 no site [www.licitacoes-e-com.br](http://www.licitacoes-e-com.br).

**Data da Disputa:** Dia 11 de agosto de 2021, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), por meio de sistema eletrônico.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

ELISANGELA MACHADO VARGAS

Pregoeiro da Paraná Edificações

115821/2021

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED  
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0694/2021 - GMS  
PROTOCOLO N.º 16.949.336-7  
ID BANCO DO BRASIL N.º 885433

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de reparos no Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística, sita à Avenida da Estação, nº 2400, Zona VI, no município de Umuarama, Paraná.

**Preço Máximo:** R\$ 424.227,52 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

**Prazo de Execução:** 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**Retirada do Edital:** A partir do dia 26 de julho de 2021 no site [www.licitacoes-e-com.br](http://www.licitacoes-e-com.br).

**Data da Disputa:** Dia 10 de agosto de 2021, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), por meio de sistema eletrônico.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

ELISANGELA MACHADO VARGAS

Pregoeiro da Paraná Edificações

115822/2021

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED  
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0656/2021 - GMS  
PROTOCOLO N.º 17.189.120-5  
ID BANCO DO BRASIL N.º 885445

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de reparos na cobertura da Penitenciária Industrial de Cascavel, sita à Rodovia BR 277, Km 579, Centralito, no Município de Cascavel, Paraná.

**Preço Máximo:** R\$ 560.639,88 (quinhentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

**Prazo de Execução:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

**Retirada do Edital:** A partir do dia 26 de julho de 2021 no site [www.licitacoes-e-com.br](http://www.licitacoes-e-com.br).

**Data da Disputa:** Dia 12 de agosto de 2021, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), por meio de sistema eletrônico.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

MICHELLE HASSE VARELA DE CHAVES

Pregoeiro da Paraná Edificações

115824/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
CORPO DE BOMBEIROS  
ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO

PROTOCOLO: 17.753.834-5

OBJETO: Poltronas para o auditório

INTERESSADO: Corpo de Bombeiros da

Abertura: 09/08/2021 as 08:45 horas

O edital encontra-se à

[www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone D

EXECUTIVO, e licitações-e do Banco

instituição, SESP, ID do Banco do Brasil 8

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 44851821

Documento emitido em 29/07/2021 09:25:25.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10982 | 26/07/2021 | PÁG. 8

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

115856/2021

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 17.851.814-3.

Vigência: a partir da publicação até 30/12/2021.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 22/07/2021.

REMOTA TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 17.835.463-9.

Vigência: 17/08/2021 a 16/08/2022.

Valor total: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0548/2020 referente a prestação de serviços de suporte e manutenção de consoles de despacho das centrais de emergência para atender as unidades subordinadas ao 2º Comando Regional da Polícia Militar.

Assinado em 22/07/2021.

VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

Protocolo n.º 17.450.747-3.

Vigência: 22/07/2021 a 21/07/2022.

Valor total: R\$ 15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta reais)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do corpo de bombeiros na cidade de Campo Mourão, oriundo do PE nº 300/2021.

Assinado em 22/07/2021.

MR LIMA MERCADO EPP.

Protocolo n.º 17.450.747-3.

Vigência: 22/07/2021 a 21/07/2022.

Valor total: R\$ 37.550,95 (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do corpo de bombeiros na cidade de Campo Mourão, oriundo do PE nº 300/2021.

Assinado em 22/07/2021.

KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 17.450.747-3.

Vigência: 22/07/2021 a 21/07/2022.

Valor total: R\$ 4.077,90 (quatro mil e setenta e sete reais e noventa centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do corpo de bombeiros na cidade de Campo Mourão, oriundo do PE nº 300/2021.

Assinado em 22/07/2021.

BRUNA CAMPIDELI VALENZUELA LACCHI LTDA.

Protocolo n.º 17.450.747-3.

Vigência: 22/07/2021 a 21/07/2022.

Valor total: R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do corpo de bombeiros na cidade de Campo Mourão, oriundo do PE nº 300/2021.

Assinado em 22/07/2021.

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 17.666.751-6.

Vigência: 22/07/2021 a 21/07/2022.

Valor total: R\$ 11.383.200,00 (onze milhões trezentos e oitenta e três mil e duzentos reais)

Termo Contrato de Compra nº 0490/2021 referente à aquisição de veículos para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná - PMPR, oriundo do PE nº 40/2020.

Assinado em 22/07/2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DO PARANÁ - TJPR,  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MPPR,  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPEPR,  
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DO PARANÁ -

ESTADO DE SAÚDE - SESA, SECRETARIA DO E DO ESPORTE - SEED, ORDEM DOS MIL - SEÇÃO PARANÁ - OAB/BR, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E Á - CELEPAR.

es a partir da publicação.

tem por objeto implementar, em todo o ; destinadas à prevenção e combate à olescentes e à violação de seus direitos.

115899/2021